



**ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS.**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO e FINALIDADES.

Artigo 1º - O CONSELHO ESTADUAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS, tendo por sigla **CONESAD-MG**, foi fundado em dois de junho de dois mil e vinte e dois, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de prazo de existência indeterminado, com a finalidade de unir os Secretários Municipais de Administração de Minas Gerais ou quem exerça atribuições similares em prol do desenvolvimento contínuo da administração pública municipal de Minas Gerais, promovendo a gestão do conhecimento dos Secretários Municipais de Administração, contribuindo para o equilíbrio federativo, o desenvolvimento dos municípios mineiros e o fortalecimento da democracia.

Parágrafo Primeiro - O CONESAD-MG tem sua sede na Rua São Sebastião, nº 286, Bairro Santa Helena, CEP: 35.170-010, Coronel Fabriciano - MG, comarca nomeada como foro para diminuir eventuais questões oriundas do presente estatuto.

Parágrafo Segundo - O exercício social coincidirá como ano civil.

Artigo 2º - O CONESAD-MG tem os seguintes fins:

I - Representar seus associados perante toda a sociedade e aos órgãos de Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, na defesa de seus interesses individuais, coletivos, difusos e constitucionais em especial, representar os Secretários Municipais de Administração de Minas Gerais ou quem exerça atribuições similares, nos fóruns de negociação e deliberação sobre Gestão Pública, nas comissões Estaduais e Federais consultivas e deliberativas;

II - Funcionar como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns dos Secretários Municipais de Administração de Minas Gerais ou quem exerça atribuições similares;

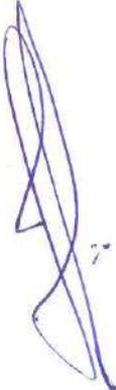
III - Propor políticas públicas no âmbito de atuação dos Secretários Municipais de Administração de Minas Gerais e das Secretarias Municipais de Administração de Minas Gerais e/ou órgão similar;

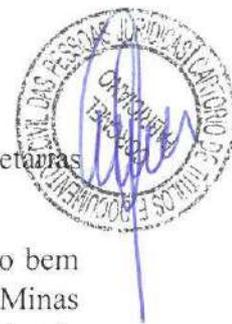
IV - Participar da formulação e implementação das políticas de administração pública, no âmbito regional, estadual e nacional;

V - Interagir com todos os segmentos da sociedade política e civil, com vistas à construção de relações sociais mais justas e igualitárias, no contexto de uma ordem democrática;

VI - Coordenar reuniões, seminários, congressos, estudos, pesquisas, que resultem em gestão do conhecimento, para os Secretários Municipais de Administração de Minas Gerais ou quem exerça atribuições similares;

VII - Desenvolver prestação de serviços, capacitação e educação permanente e continuada para os Secretários Municipais de Administração de Minas Gerais ou quem


Rogério Medeiros da Fonseca
ADVOGADO
OAB / MG: 155.45



exerça atribuições similares e para os demais profissionais que atuam nas Secretarias Municipais de Administração de Minas Gerais e/ou órgão similar;

VIII - Promover, desenvolver e incentivar, campanhas e debates que resultem no bem estar e uma maior interação dos Secretários Municipais de Administração de Minas Gerais ou quem exerça atribuições similares e das Secretarias Municipais de Administração de Minas Gerais e/ou órgão similar com a sociedade;

IX - Incentivo à participação de todas dos Secretários Municipais de Administração de Minas Gerais ou quem exerça atribuições similares e os demais profissionais que atuam nas Secretarias Municipais de Administração de Minas Gerais e/ou órgão similar, nas atividades do CONESAD-MG, visando à atuação conjunta e uniforme;

X - Organizar cursos e programas de formação, ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, seleção e treinamento de pessoal especializado, para exercer atribuições, nas Secretarias Municipais de Administração de Minas Gerais e/ou órgão similar;

XI - Estabelecer normas éticas capazes de disciplinar as atividades dos Secretários Municipais de Administração de Minas Gerais ou quem exerça atribuições similares, visando a segurança jurídica, dos associados do CONESAD-MG;

XII - O CONESAD-MG realizará anualmente o Congresso Estadual de Secretários Municipais de Administração, que terá como finalidade promover a disseminação de conhecimentos e práticas e a troca de experiências entre os gestores municipais, bem como debater a situação da gestão pública do país, de Minas Gerais, das regiões do Estado e das cidades a fim de propor diretrizes para a atuação da entidade.

Artigo 3º - O CONESAD para a execução de seus fins se propõe a:

I - Promover e executar projetos, programas e planos de ação nas áreas de atuação;

II - Promover parcerias, convênios e contratos com organizações não governamentais e mútua cooperação com termos de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações governamentais, setores privados nacionais e internacionais, bem como receber auxílios, doações e contribuições dos associados;

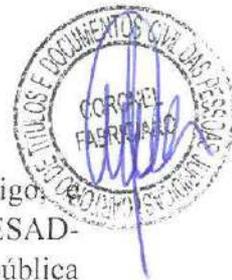
III - Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades, bem como incentivar e promover a difusão e ampla divulgação de eventos;

IV - Incentivar, implantar, implementar e ou manter meios de comunicação, para divulgar e promover, informações e o desenvolvimento contínuo, da gestão do conhecimento, dos Secretários Municipais de Administração de Minas Gerais ou quem exerça atribuições similares e demais profissionais que atuam nas Secretarias Municipais de Administração de Minas Gerais e/ou órgão similar;

V - Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

Parágrafo Primeiro – Às atividades acima previstas, serão executadas, prioritariamente, pelos integrantes de seus órgãos de Direção, Administração, quadro pessoal e corpo Técnico ou ainda pela prestação de serviços intermediários a órgãos da sociedade civil, do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Rogério M. de Azevedo da Fonseca
ADVOGADO
OAB / MG: 155.45



Parágrafo Segundo – Em consonância com os objetivos fixados neste artigo, preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o CONESAD-MG se denomina parceiro dos Poderes Públicos na discussão da política de gestão pública nacional, estadual, regional e municipal, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da administração pública, reconhecendo desde logo o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área.

Parágrafo Terceiro – A fim de cumprir suas finalidades, o CONESAD-MG se organizará em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições do Estatuto e Regimento Interno.

Art. 4º - O CONESAD-MG é uma entidade privada sem fins lucrativos e não distribui sob nenhuma forma ou pretexto entre seus associados ou filiados, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que aplica integralmente os seus recursos financeiros na consecução das finalidades a que estejam vinculadas e de seu respectivo objetivo social.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria do CONESAD-MG exercerão suas funções gratuitamente, estando cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º- São condições para o funcionamento do CONESAD-MG:

I - Observâncias do Estatuto Social, das Leis e dos princípios de moral, da cidadania e compreensão dos deveres cívicos;

II - abstenção de qualquer participação e propaganda, que contenham doutrinas incompatíveis com CONESAD-MG, com as instituições, democracia e os interesses nacionais, segundo a legislação vigente ou a critério da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - manterá um cadastro para o registro dos Associados e Filiados ao CONESAD-MG para fins de controle e de cobrança das eventuais contribuições;

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E FILIADOS.

Art. 6º - Considerar-se associado ao CONESAD-MG, todos os Secretários Municipais de Administração de Minas Gerais ou quem exerça atribuições similares, que integram a administração pública municipal no estado de Minas Gerais, independentemente de assinatura de qualquer documento.

Parágrafo Primeiro - Os Secretários Municipais de Administração de Minas Gerais ou quem exerça atribuições similares, signatários da ata de criação do CONESAD-MG, são considerados Associados Natos e membros vitalícios do CONESAD-MG.

Parágrafo Segundo - A perda do cargo de Secretário Municipal de Administração ou das atribuições similares, implicará na perda da condição de membro associado ao CONESAD-MG salvo os Secretários Municipais de Administração, signatários da ata de criação do CONESAD-MG, denominados Associados Natos.

Luiz Carlos de Azevedo Fonseca
ADVOGADO
OAB / MG: 155.451



Art. 7º - Considerar-se Filiado ao CONESAD-MG, pessoa física, maior de 18 anos, de reconhecida competência técnica ou científica, que possa contribuir para a realização dos objetivos do CONESAD-MG e/ou que tenham ocupado cargo de Secretário Municipal de Administração ou exerceu atribuições similares, nos últimos dez anos e que realizar o pedido de admissão no quadro associativo e o pedido for aprovado pela diretoria do CONESAD-MG, balizado nos requisitos legais e estatutários.

Parágrafo Primeiro - O pedido de Filiação ao CONESAD-MG será realizado pessoalmente, dirigido ao Presidente do Conselho, através de modelo próprio da entidade e instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de Identidade, com foto,

II - certidão do CONESAD-MG, ou órgão de Classe, que ateste, a competência técnica ou científica e a contribuição, do solicitante, para a realização dos objetivos do CONESAD-MG;

III - Comprovante que exerceu o cargo de Secretário Municipal de Administração ou atribuições similares, nos últimos cinco anos, antes da solicitação de filiação;

Parágrafo Segundo - Recebido o pedido de Filiação, deverá o Presidente submetê-lo às áreas técnicas do CONESAD-MG, para respectiva análise dos documentos e emissão de parecer.

I - havendo irregularidade, o solicitante, será notificada, pelo Presidente, para sanar a divergência no prazo de cinco dias;

II - decorrido o prazo de cinco dias e não sanada a irregularidade, o pedido de Filiação será arquivado.

Parágrafo Terceiro - Finda a instrução documental e de posse dos pareceres técnicos, o pedido de Filiação ao quadro social do CONESAD-MG, será votado na reunião da diretoria.

Parágrafo Quarto - Da decisão denegatória do pedido de Filiação, proferida pela diretoria, poderá o solicitante, apresentar recurso para Assembleia Geral, no prazo máximo de dez dias, pedido que deverá ser apreciado na próxima Assembleia Geral do CONESAD-MG.

Parágrafo Quinto - O pedido de Filiação ao CONESAD-MG discutido em juízo, somente será apreciado após o trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Parágrafo Sexto - O Filiado ao CONESAD-MG poderá solicitar sua demissão, quando julgar necessário, na secretária do CONESAD-MG.

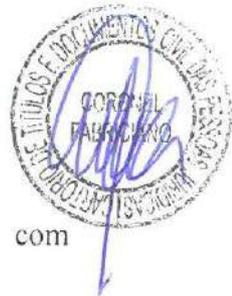
Art. 8º - São direitos dos Associados e Filiados ao CONESAD-MG:

I - tomar parte nas reuniões de interesse geral do CONESAD-MG;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais do CONESAD-MG;

III - apresentar e submeter ao estudo da Diretoria do CONESAD-MG, quaisquer assuntos de interesse geral da categoria e sugerir medidas que entender conveniente;


Rogério Medeiros da Fonseca
ADVOGADO
OAB / MG: 155.453



IV - acesso ao portfólio de convênios e serviços prestados pelo CONESAD-MG;

V - receber assessoria técnica e jurídica do CONESAD-MG, de acordo com disponibilidade;

VI - requerer e convocar, como no mínimo um quinto dos Associados e dos Filiados ao CONESAD-MG, Assembleia Geral Extraordinária, expondo e explicando o motivo;

VII - recorrer para a Assembleia Geral do CONESAD-MG, no prazo de trinta dias, de todo ato lesivo aos interesses do CONESAD-MG, ou ato contrário e este Estatuto, emanados da Diretoria e do Conselho Fiscal.

VIII - Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do CONESAD-MG;

IX - votar e ser votado na Assembleia designada para a eleição do CONESAD-MG, observando as determinações legais e do presente Estatuto;

Parágrafo Único – Os direitos dos Filiados e dos Associados, inclusive os Associados Natos, membros vitalícios do CONESAD-MG, são intransferíveis.

Art. 9º - São deveres dos Associados e Filiados:

I - pagar as contribuições tempestivamente conforme determinação estatutária e da Assembleia Geral do CONESAD-MG;

II - comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

III - denunciar qualquer irregularidade que tenha conhecimento, aos órgãos de administração e direção e a assembleia geral do CONESAD-MG, como aos órgãos de fiscalização e controle;

IV - zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONESAD-MG, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia.

V - prestigiar o CONESAD-MG por todos os meios ao seu alcance, zelar pela unidade da classe e propagar a solidariedade entre os associados e filiados ao CONESAD-MG;

VI - não tomar deliberação que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento do CONESAD-MG;

VII - respeitar em tudo a Lei e as Autoridades constituída;

VIII - cumprir o presente Estatuto;

IX - o associado comunicará ao CONESAD-MG, no prazo de trinta dias, qualquer alteração contratual que modifique sua condição de Secretário Municipal de Administração ou atribuições similares;

X - votar nas Assembleias designada para a eleição do CONESAD-MG;

XI - desempenhar com eficiência as atribuições do cargo para qual foi eleito e tenha sido investido.

Parágrafo Único - É vedado ao associado e filiado compor o quadro de pessoal do CONESAD-MG, para a realização de trabalho remunerado.

Rogério M. dos Santos da Fonseca
ADVOGADO
OAB / MG: 155.451



Art. 10º - O Associado e o Filiado está sujeito as penalidades de Advertência, Suspensão e Eliminação do quadro social do CONESAD-MG, inclusive os Secretários Municipais de Administração, signatários da ata de criação do CONESAD-MG, denominados Associados Natos.

Parágrafo Primeiro – Será sujeita a penalidade de Advertência, quando:

I - o associado deixar de comunicar ao CONESAD-MG, no prazo de trinta dias, qualquer alteração contratual que modifique a condição de Secretário Municipal de Administração ou atribuições similares;

II - o associado e o filiado, tomar deliberações que interessem o Conselho, sem prévio pronunciamento da diretoria CONESAD-MG;

III - atrasar, por mais de trinta dias, com o pagamento da contribuição associativa do CONESAD-MG.

Parágrafo Segundo - Será suspenso, o direito do associado e do filiado, por cento e oitenta dias consecutivos, quando:

I - receber mais de duas advertências em um período inferior a seis meses;

II - não comparecer a cinco Assembleias Gerais consecutivas ou dez alternadas, sem causa justificada;

III - desacatar deliberação da Assembleia Geral ou a Diretoria, direta ou indiretamente, ofendendo moralmente um integrante desta;

IV - deixar de cumprir as exigências do presente Estatuto;

Parágrafo Terceiro – Será eliminada, o associado e o filiado ao CONESAD-MG, quando:

I - por ação ou omissão, tornar-se elemento nocivo ao quadro social da entidade;

II - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do CONESAD-MG;

III - reiterar a atitude de desacatar deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, direta ou indiretamente, ofendendo moralmente os seus integrantes;

Parágrafo Quarto – O Pedido de instauração do procedimento administrativo, apto a ensejar as penalidades previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do presente artigo, será dirigida ao Presidente do CONESAD-MG, constando as razões de fato e de direito, podendo ser apresentado por quaisquer Associado ou Filiado.

Parágrafo Quinto – Para assegurar o pleno direito de defesa, é indispensável que o Associado ou Filiado, ora indiciado, seja notificado por escrito para apresentar defesa no prazo de dez dias, a contar da data da notificação.

Parágrafo Sexto – A aplicação das penalidades prevista no presente artigo, ocorrerá através de notificação escrita dirigida ao Associado e o Filiado é competência:

I - ao presidente do CONESAD-MG, na hipótese de advertência;

Rogério Mendes de Jesus Fonseca
ADVOGADO
OAB / MG: 155.451



II - à Diretoria do CONESAD-MG, nas hipóteses de suspensão e exclusão.

Parágrafo Sétimo - Da penalidade imposta caberá recurso, no prazo de dez dias, contado da data do recebimento da notificação pelo Associado ou Filiado, para a Assembleia Geral do CONESAD-MG, a qual, o apenado, poderá aduzir, por escrito, a sua defesa.

Parágrafo Oitavo - A penalidade de advertência imposta ao Associado ou Filiado ao CONESAD-MG, não o desonera de efetuar o pagamento da contribuição associativa.

Art. 11º - O Associado ou Filiado que tenha sido eliminada do quadro social poderá reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral CONESAD-MG.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de reabilitação, o Associado ou Filiado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

Parágrafo Segundo - O número correspondente à matrícula cancelada, não poderá ser atribuído a outro Associado ou Filiado.

Capítulo III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTA, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO CONESAD-MG.

Art. 12º - O CONESAD-MG compõe-se dos seguintes órgãos de Administração, Consulta, Fiscalização e Representação: a. Assembleia Geral; b. Diretoria Executiva; c. Conselho Fiscal; d. Fórum; e. Comissões Especiais; f. Grupos de Trabalho.

Seção I - Da Assembleia Geral.

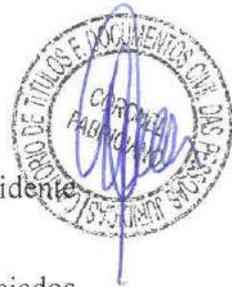
Art. 13º - A Assembleia Geral é composta pelos Associados e Filiados, órgão máximo do CONESAD-MG, com poderes deliberativos e normativos, soberana nas resoluções não contrárias às Leis Vigentes e a este Estatuto. A instalação da Assembleia Geral se dará em primeira convocação, quando estiverem presentes a maioria absoluta dos Filiados e Associados do CONESAD-MG ou, em segunda convocação, com qualquer número de Filiados e Associados presentes, e possui as prerrogativas, entre outras, de:

- a) eleger e destituir os administradores, conselho fiscal e os respectivos suplentes;
- b) deliberar sobre prestação de conta e previsão orçamentária;
- c) reformar o Estatuto Social do CONESAD-MG;
- d) aprovar o Regimento Interno;
- e) deliberar quanto a dissolução do CONESAD-MG e a destinação de seus bens;
- f) decidir em última instância.;
- g) Decidir sobre questões omissas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto para destituir os diretores, conselho fiscal e os respectivos suplentes e reformar o Estatuto Social, que serão necessários, dois terços dos presentes.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do CONESAD-MG por Edital, publicado uma vez, com antecedência mínima de três dias, em jornal de circulação/visualização estatal ou em Diário Oficial do Estado.

Rogério M. 
ADVOGADO
OAB / MG: 155.451



Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente CONESAD-MG ou por um substituto indicado formalmente pelo Presidente.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Geral obrigarão todos os Associados e Filiados ao CONESAD-MG, mesmo que ausentes.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter Ordinário duas vezes por ano, por convocação do Presidente do CONESAD-MG:

a) até trinta de julho, com objetivo de:

- I) deliberar sobre a Prestação de Contas do exercício anterior,
- II) deliberar sobre os Atos da Diretoria Executiva do ano anterior;

b) até o dia trinta de novembro, com o objetivo de:

- I) deliberar sobre o Orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte,

Art. 15º- A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário por convocação:

a) do Presidente do CONESAD-MG;

b) a requerimento de um quinto dos Associados e Filiados do CONESAD-MG, em pleno gozo de seus direitos e deveres, atendendo todas às exigências e condições do presente Estatuto e será dirigido ao Presidente do CONESAD-MG.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos da letra “b” do presente artigo, só se instalará, com a presença da totalidade dos Associados e Filiados requerentes, tanto em primeira como em segunda convocação.

Parágrafo Segundo – Não se instalado à Assembleia Geral Extraordinária conforme prevê a letra “b” do presente artigo, só será admitido outro requerimento para o mesmo fim, depois de decorridos sessenta dias da data da Assembleia Geral Extraordinária não realizada.

Parágrafo Terceiro – Cumpridas todas as formalidades legais da Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos da letra “b” do presente artigo, o Presidente CONESAD-MG terá de tomar as providências para sua realização dentro de noventa dias, contados da data de entrada do requerimento na sede CONESAD-MG.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para as qual fora convocada.

Seção II - Da Diretoria Executiva e Do Conselho Fiscal.

Art. 16º - O CONESAD-MG será administrado por:

a) Diretoria Executiva formada de três membros efetivos, distribuídos nos seguintes cargos: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro;

b) Conselho Fiscal formado por três membros efetivos;

c) quadro de suplentes da Diretoria Executiva, formado, por no mínimo, dois terços do total de cargos efetivos;

Rogério Mesquita de Fonseca
ADVOCADO
OAB / MG: 155.451



d) quadro de suplentes do Conselho Fiscal, formado por, no mínimo dois terços do total de cargos efetivos.

Parágrafo Primeiro – Todos os cargos da administração do CONESAD-MG, citados nas alíneas acima, do presente artigo, serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

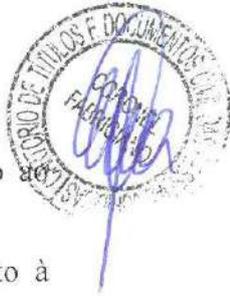
Art. 17º - Compete a Diretoria Executiva do CONESAD-MG:

- a) administrar o conselho, de acordo com o presente Estatuto e gerir o Patrimônio Social promovendo o bem geral dos Associados e Filiados;
- b) elaborar o Regimento Internos e de serviços necessários, subordinados ao presente Estatuto;
- c) cumprir as Leis em vigor, o Estatuto, o Regimento Interno e Resoluções próprias e a Assembleia Geral;
- d) organizar, o relatório das principais ocorrências do exercício anterior;
- e) realizar prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, ao termino do mandato da Diretoria, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas, que além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Diretor Financeiro CONESAD-MG.
- f) poderá fazer a prestação de contas mensal, bimestral, trimestral, semestral e ou anual mediante balancete;
- g) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) reunir-se em sessão ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar.

Art. 18º - Compete ao Presidente do CONESAD-MG:

- a) representar o CONESAD-MG perante a Administração Pública, em juízo ou fora dele e perante terceiros, podendo delegar estes poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da Reunião da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) assinar as Atas das Sessões, Contratos de qualquer natureza, bem como todos os documentos que dependem de sua assinatura;
- d) ordenar as despesas da entidade;
- e) abertura de contas bancarias, visar os cheques e contas a pagar, incluindo as modalidades que utilizam os sistemas via internet banking (online), em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f) contratar e demitir funcionários, assessores, executivos, fixando os seus vencimentos, consoante às necessidades do serviço;
- g) resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará esclarecimentos na reunião da Diretoria;

Rogério M. dos Santos
ADVogado
OAB / MG: 155.451



- h) convocar eleições, determinar providências e tudo o que se tornar necessário ao processamento do pleito eleitoral;
- i) indicar quando convocado, o seu substituto, para participar das reuniões junto à qualquer órgão representativo.
- j) instituir concessão de ajudas de custo, gratificações, verbas de representações e demais verbas necessárias ao desempenho das atribuições;
- k) designar suplentes do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de membros efetivos.
- l) designar e exonerar Associado e Filiado para representar o conselho em representação de câmaras setoriais, Conselhos e projeto ligado ao fim do CONESAD-MG, fixando suas atribuições, as quais poderão ser reformuladas de acordo às necessidades do serviço.

Art. 19º - Ao Diretor Administrativo do CONESAD-MG compete:

- a) preparar a correspondência do expediente do Conselho;
- b) ter sob sua guarda o arquivo;
- c) redigir, ler e assinar as Atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- e) assessorar o Presidente e coadjuvã-lo no exercício de suas funções prestando-lhe constante colaboração;
- f) executar as determinações do Presidente.

Art. 20º - Ao Diretor Financeiro do CONESAD-MG compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do CONESAD-MG;
- b) abertura de contas bancárias, visar os cheques e contas a pagar, incluindo as modalidades que utilizam os sistemas via internet banking (online), em conjunto com o Presidente;
- c) efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados e o balanço anual;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos do Setor Financeiro;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes e o balanço anual;

Art. 21º - No caso de vacância dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, o Presidente, no prazo de até dez dias, convocará um suplente da Diretoria eleito.

Seção III – Do Conselho Fiscal.

Art. 22º - Ao Conselho Fiscal do CONESAD-MG incumbe:

- a) exercer a fiscalização de gestão financeira do conselho;
- b) Fiscalizar os acordos, convênios, contratos e quaisquer outros atos congêneres celebrados pela Diretoria, bem como a gestão financeiro-orçamentária dos ativos do CONESAD;

Rogério Medeiros da Fonseca
ADVOGADO
OAB / MG: 155.451



c) dar parecer sobre balanço anual e balancetes;

d) visar os relatórios de escrituração contábil, quando das tomadas de contas da Diretoria.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por dois terços de seus membros titulares ou pelo Presidente do CONESAD-MG;

Art.23º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, o Presidente do CONESAD-MG, no prazo de até dez dias, convocará um suplente do Conselho Fiscal eleito.

Seção IV – Do Fórum.

Art. 24º – O Fórum, é composto por Associados e Filiados ao CONESAD-MG e demais profissionais que atuam nas Secretárias Municipais de Administração de Minas Gerais e/ou órgão similar.

Art. 25º – Compete ao Fórum:

I - Instituir comissões especiais para estudo de matéria específica, elaboração de pareceres, bem como para formalização de projetos e elaboração de propostas de atuação;

II - Criar grupos de trabalho para execução de tarefas específicas no âmbito da gestão pública municipal;

III - Deliberar sobre os planos de trabalho que lhe forem submetidos pela diretoria do CONESAD-MG, por meio de resoluções;

IV - Aprovar sugestões, praticas ou experiencias administrativas para adoção nos Municípios Mineiros, visando à uniformização da gestão pública;

V -Estabelecer normas éticas capazes de disciplinar as atividades dos Secretários Municipais de Administração de Minas Gerais ou quem exerça atribuições similares, visando a segurança jurídica, boas práticas de Governança e Compliance.

Art. 26º – O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sem prejuízo de reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade, a critério da Diretoria do CONESAD-MG.

Seção V - Das Comissões.

Art. 27º - A Presidência poderá instituir Comissões Especiais para estudo de matéria específica, formalização de projetos e elaboração de propostas de atuação.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Especial será composta por Associados e Filiados ao CONESAD-MG, indicados pelo presidente do conselho.

Parágrafo segundo – As comissões, ao final do prazo definido para a sua finalidade deverão apresentar relatório e ou parecer conclusivo.

Art. 28º – Poderá ser constituída comissão especial para representar oficialmente o CONESAD-MG em eventos e organizações congêneres.

Regério M. de Jesus
AC
OAB / RJ: 155.451
Fonseca



Seção VI - Dos Grupos de Trabalho.

Art. 29º - A Presidência poderá criar Grupos de Trabalho para execução de tarefas específicas.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho, após executada a tarefa, deverão apresentar relatório final ou parecer conclusivo a Diretoria do CONESAD-MG;

Seção VII - Da Perda do Mandato.

Art. 30º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes nas Comissões, perderão o seu mandato quando comprovado:

- a) a perda da qualidade de Associado ou Filiado ao CONESAD-MG;
- b) malversação ou dilapidação do Patrimônio Social do CONESAD-MG;
- c) grave violação deste Estatuto;
- d) abandono do cargo na forma prevista no Estatuto;

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação e devido processo administrativo, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recursos ser dirigido a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A convocação do suplente, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal e para o Representante nas Comissões, compete ao Presidente do CONESAD-MG.

Art. 31º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o suplente convocado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - A renúncia será comunicada por escrito ao Presidente do CONESAD-MG.

Parágrafo Segundo - Tratando de renúncia do Presidente do CONESAD-MG, será esta notificada, igualmente por escrito ao Diretor Administrativo, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido e tomar as deliberações necessárias.

Art. 32º- Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que essa constitua uma Junta Governativa Provisória do CONESAD-MG.

Art. 33º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias para realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria, Conselho fiscal em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 34º- Em caso de abandono de cargo ou renúncia, o Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado ou renunciado cargo, não poderá ser eleito para



qualquer mandato de administração ou representação do CONESAD-MG, durante cinco anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo da Diretoria a ausência não justificada a cinco reuniões ordinárias sucessivas, que forem formalmente convocadas.

Art. 35º - Ocorrendo falecimento de Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com os preceitos descrito no presente Estatuto.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.

Art. 36º – O patrimônio do CONESAD-MG é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Fundos que vier a constituir;
- III - Doações e legados;
- IV - Outros direitos.

Art. 37º - As rendas do CONESAD-MG são oriundas de:

- I - Contribuições de seus associados e filiados, fixadas em Assembleia Geral;
- II - Contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III - Resultados da administração patrimonial;
- IV - Outras fontes.

Art. 38º – O patrimônio do Conselho, constituído na forma este Estatuto, será administrado, obrigatória e exclusivamente, para consecução de seus fins e compete a Diretoria Executiva.

Art. 39º- As despesas do CONESAD-MG correrão pelas rubricas do Plano de Contas e podem ser lançadas analiticamente ou sinteticamente.

Art. 40º - Os bens imóveis do CONESAD-MG, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, pela maioria simples dos Filiados e Associados presentes.

Art. 41º - No caso de dissolução do CONESAD-MG, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de dois terços dos Filiados e dos Associados ao CONESAD-MG, o destino do seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas de suas responsabilidades, será definido pela mesma Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO V - DOS DOCUMENTOS DO CONESAD-MG.

Art. 42º - São documentos obrigatórios do CONESAD-MG:

- a) atas das Assembleias Gerais;
- b) atas do Conselho Fiscal;
- c) livro de presença das Assembleias Gerais;

Rogério Medeiros da Fonseca
ADVOGADO
OAB / MG: 155.451

- d) cadastro dos Associados e Filiados ao CONESAD-MG;
- e) inventário de bens móveis e imóveis do CONESAD-MG.

CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES DO CONESAD-MG.

SEÇÃO I - Do Processo Eleitoral.

Art. 43º- A eleição do CONESAD-MG, para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada trienalmente, mediante convocação de Assembleia Geral, com duração mínima de seis horas, não havendo exigência de quórum mínimo, observando os dispostos neste Estatuto.

Art. 44º - A eleição do CONESAD-MG será realizada no período de primeiro de fevereiro a trinta e um de março, que precede o término do mandato vigente.

Parágrafo Único - Não se realizando a eleição, por qualquer motivo, inclusive por decisão judicial, nos prazos previstos neste Estatuto, o Presidente do do CONESAD-MG convocará novas eleições para regularizar o processo eleitoral, permanecendo a Diretoria e o Conselho Fiscal, atual, na administração do conselho.

Art. 45º - O voto na eleição do conselho é secreto, livre e incumbência ao Associado e ao Filiado ao CONESAD-MG, ou por pessoa credenciada por ele, até 15 (quinze) dias antes da data do pleito.

Art. 46º- O sigilo do voto, será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única impressa ou digital, contendo todas as chapas registradas;
- b) verificação da autenticidade da cédula única, que deverá ser rubricada ou assinada eletronicamente, previamente, pelos membros da mesa coletora;
- c) emprego de urna ou métodos eletrônicos que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Primeiro – A cédula única, caso impressa, deverá ser confeccionada em papel branco, com tipos uniformes e de maneira tal, que dobrada resguarda o sigilo.

Parágrafo Segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo Terceiro – A chapa conterá nome dos candidatos Efetivos e Suplentes, especificando-se os cargos.

Parágrafo Quarto – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor fará a sua escolha, através de marca ou sinal.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo chapa única poderá ser dispensada a confecção de cédula.

Art. 47º - São condições para votar na eleição do CONESAD-MG e ser considerado eleitor, o Associado e Filiado que:

- a) ter a inscrição ativa, no quadro social do CONESAD-MG, ou seja, em pleno gozo dos direitos e deveres sociais na forma do Estatuto;





b) maior de 18 (dezoito) anos, na hipótese de pessoa credenciada por sócio ou filiada do CONESAD-MG, até quinze dias antes da data do pleito;

c) esteja quite com toda e qualquer contribuição determinada pelo CONESAD-MG.

Parágrafo Único – A comprovação dos requisitos contidos nas alíneas “a, e c”, ocorrerá por Declaração ou Certidão do CONESAD-MG, requerida até até dez dias antes da eleição, a qual deverá atestar se o eleitor preenche os mencionados requisitos.

Art. 48º- São condições de ser votado na eleição do CONESAD-MG e ser considerado elegível, Associado e Filiado que:

a) inscrição no quadro social do CONESAD-MG, como Associado ou Filiado a mais de um ano.

b) esteja quite com toda e qualquer contribuição;

c) esteja em pleno gozo dos direitos e deveres sociais na forma do Estatuto;

Parágrafo Único – A comprovação dos requisitos contidos nas alíneas “a, b e c”, ocorrerá por Declaração ou Certidão do CONESAD-MG, requerida até até quinze dias antes do encerramento do prazo estipulado para o registro de chapas.

Seção II - Dos Atos Preparatórios.

Art. 49º - A eleição será convocada pelo Presidente do CONESAD-MG, por edital, com antecedência mínima de trinta dias e máxima de noventa dias da data do pleito.

Parágrafo Primeiro – O edital de convocação completo deverá ser fixado na sede do CONESAD-MG, no prazo previsto para registro de chapas.

Parágrafo Segundo– O edital de convocação completo deverá ter:

I) data, horário, local e forma de votação;

II) horário de funcionamento da secretária;

III) prazo para impugnação de candidaturas;

IV) data de nova eleição, no caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro – O aviso Resumido do edital de convocação deverá ser publicado uma vez, em jornal de circulação/visualização da base do conselho ou em Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de trinta dias e máxima de noventa dias da data do pleito.

Parágrafo Quarto – O aviso resumido do Edital deverá conter:

I) nome da entidade;

II) data das eleições;

III) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

IV) prazo para impugnação de candidaturas.

Rogério Medeiros de Fonseca
ADVOGADO
OAB / MG: 155.451



Seção III - Do Registro de Chapas.

Art. 50º - O prazo para registro de chapas será de cinco dias uteis, contados da data da publicação do aviso Resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro – O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do CONESAD-MG, mediante requerimento em duas vias, assinado pelo candidato ao cargo de Presidente.

Parágrafo Segundo – O registro de chapa conterà os nomes dos candidatos efetivos, suplentes e os respectivos cargos que pretendem ocupar.

Parágrafo Terceiro – O registro de chapas far-se-á instruídos com os seguintes documentos de cada candidato:

- I) ficha de qualificação do candidato, modelo fornecido pelo CONESAD-MG;
- II) atestado de residência fornecido por autoridade local admitindo-se, também, documento relativo à conta de luz, água, telefone, imposto predial e sobre serviços;
- III) cópia de documento de identidade, podendo ser Carteira de Identidade, Habilitação, passaporte ou CTPS;
- IV) Declaração ou Certidão expedida pela secretaria do CONESAD-MG, na qual atesta que o Associado ou o Filiado, ora candidato, esteja em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais pelo presente Estatuto.

Art. 51º - Será recusado, pelo Presidente do CONESAD-MG, o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, nos termos do presente Estatuto, ou que não esteja acompanhada da documentação descritos no artigo anterior ou que não atenda as exigências e condições do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Verificada irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do CONESAD-MG, notificará o candidato a Presidente da chapa irregular, para que promova a correção, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de recusa do registro.

Art. 52º- Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do CONESAD-MG providenciará a imediata lavratura da Ata, que será assinada por ele, pelo Diretor administrativo, eventuais candidatos porventura presentes, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a sua ordem numérica, determinando sua afixação na sede do conselho e no sitio eletrônico do CONESAD-MG, pelo prazo previsto para impugnações.

Art. 53º - O prazo para impugnação de candidato será de três dias, a contar da data da afixação da relação das chapas registradas na sede e no sitio eletrônico do CONESAD-MG.

Parágrafo Primeiro – A impugnação fundamentada será formulada em requerimento dirigido ao Presidente do CONESAD-MG, assinado pelo Associado ou Filiado, no gozo dos direitos e deveres sociais na forma do Estatuto.

Parágrafo Segundo – Cientificado pelo Presidente do CONESAD-MG, o candidato impugnado terá o prazo de vinte e quatro horas para apresentar contra razões, findo este

prazo e instruído o processo, o Presidente o submeterá a julgamento da Diretoria Executiva do CONESAD-MG nos cinco dias seguintes.



Parágrafo Terceiro – As chapas de que fizeram parte os candidatos impugnados, poderão concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 54º - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, será convocada nova eleição observando o disposto no presente Estatuto.

Seção IV - Da Mesas Coletora.

Art. 55º - A Mesa Coletora será designada pelo presidente do CONESAD-MG em até dois dias antes da eleição e é constituída de um Presidente e dois Mesários. A Mesa Coletora resolverá de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo Primeiro – A hora fixada no Edital, a Mesa Coletora, será instalada por seu Presidente que declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Segundo – Poderá ser constituída Mesa Coletora de votos digitais, para coletar votos diretamente dos Associados e Filiados, com direito a voto, nos horários previsto para eleição, devendo ser assegurado o sigilo da votação.

Parágrafo Terceiro – O período de votação será de no mínimo seis horas, podendo, no entanto, a Mesa Coletora, encerrar antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Quarto – A Mesa Coletora, no uso dessa faculdade, poderá determinar as providências que julgar necessária, inclusive o voto em separado.

Parágrafo Quinto – A Chapa poderá indicar formalmente um fiscal para acompanhar a votação e apuração.

Art. 56º - Iniciada a votação, cada eleitor, deverá identificar-se, registrar a presença e votar.

Art. 57º - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Mesa Coletora, lacrará as urnas, fará lavratura da Ata, registrando-se a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais quando feito formalmente.

Art. 58º - Havendo chapa única, o processo eleitoral poderá ser simplificado, devendo o Associado e Filiados ao CONESAD-MG, apenas assinar a lista de presença da Assembleia Geral, constituindo este documento à aprovação da chapa apresentada, podendo ser dispensada a confecção de cédulas.

Seção V - Da Apuração.

Art. 59º - Terminada a votação, a Mesa Coletora ficará automaticamente transformada em Mesa Apuradora sob a mesma presidência, passando a fazer a contagem dos votos, com auxílio dos mesários transformados em escrutinadores.

Rogério Medeiros da Fonseca
ADVOGADO
OAB / MG: 155.451



Parágrafo Primeiro – A Mesa Apuradora resolverá de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a apuração, registrando-as em Ata.

Parágrafo Segundo – Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados.

Art. 60º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará se o número de votos corresponde com número de assinaturas da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro – Se o número de cédulas for igual ou inferior, far-se-á apuração.

Parágrafo Segundo – Se o número de cédulas for superior à de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior as diferenças entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto – Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

Parágrafo Quinto – Apresentado a cédula, sinal, rasura, ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 61º - Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora, proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos válidos, em relação ao total dos Associados e Filados eleitores e que compareceram e votaram, e fará lavrar Ata dos trabalhos eleitorais, assinada pelo Presidente, demais Membros da Mesa Coletora e fiscais quando houver.

Art. 62º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de noventa dias, limitada à nova eleição às chapas em questão.

Seção VI - Das Nulidades e dos Recursos.

Art. 63º - O Associado e Filiado votante, poderá encaminhar para a Diretoria do ao CONESAD-MG, dentro de dois dias, a contar da data da eleição, recurso administrativo, sem efeito suspensivo, sobre a inobservância de formalidade essencial ou irregular procedimento eleitoral.

Art. 64º - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital completo;
- b) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

Art. 65º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único – a anulação do voto não resultará na anulação da urna onde aconteceu a ocorrência, nem a anulação da urna, importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.



- IV) Expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;
- V) Lista de votantes;
- VI) Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII) Exemplar da Cédula Única;
- VIII) Impugnação, recurso, contrarrazões e decisões administrativas, quando houver;
- IX) Ata de apuração da Eleição;
- X) Termo de Posse.

Art. 72º - A posse dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Suplentes, ocorrerá na data do término da administração anterior.

Art. 73º - Adiada a posse, os Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Suplentes, cujo mandato se expirou, permanecerão no exercício dos cargos até a data da nova posse.

Parágrafo Único – Em caso de procedimento judicial, a posse da nova diretoria ocorrerá no prazo de quinze dias, contado da data da ciência da decisão judicial final e definitiva.

Art. 74º - Ao assumirem os cargos, os eleitos assinarão o Termo de Posse, onde se comprometem a respeitar o exercício do mandato, a Constituição, às leis vigentes e o Estatuto do CONESAD-MG.

Art. 75º - Anuladas as eleições, outras serão realizadas dentro de cento e oitenta dias a contar da data de sua anulação.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 76º - Aprovadas as contas da Diretoria Executiva, seus componentes ficam desonerados de quaisquer responsabilidades, relativamente ao período a que elas se referem.

Art. 77º - É defeso à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal do CONESAD-MG:

a) permitir, em nome do CONESAD-MG ou dentro de sua sede, qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação;

b) divulgar a situação Patrimonial e Financeira do CONESAD-MG, salvo as decorrentes da Legislação em vigor e as requisições da Autoridade competente Administrativa ou Judiciária.

Art. 78º - Nos prazos constantes deste Estatuto, será computado o dia do começo, o dia da publicação ou de sua afixação e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 79º- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 80º - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos na Assembleia Geral.

Art. 81º - As Assembleias Gerais Ordinária, Extraordinária ou da Eleição ocorrerá preferencialmente na sede do CONESAD-MG ou em lugar determinado no Edital.


Rogério Medeiros da Fonseca
ADVOGADO
OAB / MG: 155.451

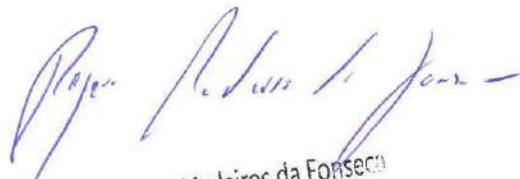


Art. 82º - Os Filiados, Associados e os Diretores do CONESAD-MG não respondem, quer solidária quer subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONESAD-MG.

Art. 83º - O Presente Estatuto, foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em dois de junho de dois mil e vinte e dois, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a assembleia, podendo a qualquer tempo se necessário, ser alterado ou modificado pela Assembleia Geral, desde que obedecida às formalidades constantes do Estatuto.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022.


JOSÉ MARCIO GOMES PEREIRA - CPF: 055.215.496-25
Presidente do CONESAD-MG


Rogério Medeiros da Fonseca
ADVOGADO
OAB / MG: 155.451

REG. TÍTULOS E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: *Gema Esther Milanez de Almeida*
Escrevente: *Patrícia Lorenzato Milanez*
PROTOCOLADO SOB Nº 37670 LIVRO 4-504
AVERBADO NO REGISTRO Nº 22383 LIVRO 4-504
CORONEL FABRICIANO 02 DE maio DE 2023
Mariana Pinheiro Pires
OFICIAL
Mariana Pinheiro Pires
ESCREVENTE



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Coronel Fabriciano
SELO DE CONSULTA: GIF12333
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8289029022244124
Quantidade de atos praticados: 24
Ato(s) praticado(s) por: -
ISSQN: R\$ 18,02 Recampe: R\$ 21,55
Emol: R\$ 391,79 TFJ: R\$ 129,96 TOTAL: R\$ 529,77
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

